



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,

Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180

Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

107

CERTIDÃO DE MATRICULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **105.163**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Lote de terras n. 18, da quadra B, situado à Avenida Americano do Brasil, no loteamento denominado "**VILA PEDROSO**", nesta Capital, com área total de 300,00m², medindo: 14,00m de frente para a Avenida Americano do Brasil; 7,70m de fundo confrontando com o lote 16; 14,21m+13,75m=27,96m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 17; e 20,87m pelo lado direito confrontando com o lote 01. **PROPRIETÁRIOS**: **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do RG n. 1.141.690 2ª via PC-GO, CPF n. 234.470.871-53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, com **ZÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, recepcionista, portadora do RG n. 1702538 2ª via DGPC - GO e CPF n. 397.147.051-34, residentes e domiciliados à Avenida Minas Gerais, quadra B, com Avenida Americano do Brasil, lote 17/18, Vila Pedroso, nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO**: R-2-3.571, livro 02, nesta serventia. Protocolo n. 248.911, em 27.11.2018. Goiânia - GO, 27 de dezembro de 2018.

Av-1-105.163, em 27.12.2018. Protocolo n. 248.911, em 27.11.2018. **DESDOBRO**. Conforme requerimento datado de 24.11.2018, e documentos que o instruiu, procedeu-se à abertura desta matrícula em razão do desdobro do imóvel matriculado sob o n. 3.571, a qual foi encerrada, originando esta e a matrícula 105.162 nesta serventia. Apresentada a certidão n. 123/2018, emitida em 27.8.2018, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação da Prefeitura de Goiânia - GO, devidamente publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição n. 6890, de 5.9.2018; e anotação de responsabilidade técnica (ART) n. 1020180067254, emitida em 9.4.2018, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R\$ 24,00. Taxa Judiciária: R\$ 13,54. Goiânia - GO, 27 de dezembro de 2018.

Av-2-105.163, em 7.10.2019. Protocolo n. 258.060, em 2.10.2019. **CADASTRO NA PREFEITURA**. Conforme escritura pública a seguir registrada (R-3-105.163), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO sob o n. 116.083.0176.000-0. Emolumentos: R\$ 26,01. Taxa Judiciária: R\$ 14,50. Goiânia-GO, 7 de outubro de 2019.

R-3-105.163, em 7.10.2019. Protocolo n. 258.060, em 2.10.2019. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 13.3.2019, livro 353-N, fls. 123-125, no 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R\$ 90.000,00, pelos proprietários (M-105.163), à **ERONIZA GONCALVES SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 2079814 2ª via

DGPC-GO, CPF n. 548.207.661-04, residente e domiciliada na Rua Americano do Brasil, quadra B, lote 18, Vila Pedroso, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação n. 780.0328.6, datado de 27.3.2019, avaliado em R\$ 162.567,61. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R\$ 1.530,76. Taxa Judiciária: R\$ 14,50. Goiânia-GO, 7 de outubro de 2019.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 18 DE MAIO DE 2022.

Emolumentos.....R\$ 55,01
Tx. Judiciária.....R\$ 17,42
Fundos + ISSQN.....R\$ 24,83
Total.....R\$ 97,26

Assinado de forma
digital por SIMONE
PEREIRA
SOARES:03055936175
Dados: 2022.05.18
11:43:14 -03'00'

Soares

Selo Eletrônico: 00532205112910626800531

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.